



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dona Carolina, 40, Panambi - CEP 13450-515, Fone: (19) 3454-

9114, Santa Bárbara d'Oeste - SP - E-mail: stabarbara1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL.

Tramitação prioritária

CÉSAR VALENTIM BACCHIN, Coordenador do Cartório da 1ª Vara e 2ª Vara Criminal de Santa Bárbara D'Oeste do Foro de Santa Bárbara d'Oeste, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0006766-34.2018.8.26.0521 - Ordem nº 2024/000338 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Aberto, em que figura como Executado **MÁRCIO ROGÉRIO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 28.512.108, pai Jorge Batista da Silva, mãe Marineusa Gonçalves da Silva, Nascido/Nascida 27/09/1979, de cor Branco, natural de Americana - SP. Local de prisão: Centro de Ressocialização de Limeira - Via Jurandir da Paixão de Campos Freire, km 4,5 - CEP 13480-970, Limeira - SP, 19 3453 8858. Endereço: Rua Laurentino Bueno de Camargo, 01595, Jardim Geriva, CEP 13456-344, Santa Bárbara d'Oeste - SP, Fone 3457-2220
, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 22/02/2024.

Documento de Origem: PORT nº: 405/2013 - Delegacia da Defesa da Mulher de Santa Bárbara D'Oeste

Processo de Conhecimento: 3003183-27.2013.8.26.0533 - Vara: 1ª Vara Criminal -

Histórico da Parte Márcio Rogério da Silva

01/12/2012 - Data do Fato

02/08/2013 - Oferecida a Denúncia - Art. 217 "caput", Parte A do(a) CP

05/08/2013 - Recebida a Denúncia - Art. 217 "caput", Parte A do(a) CP

13/08/2015 - Sentença Condenatória - Art. 217-A "caput" do(a) CP; Reclusão: nove anos e quatro meses; Regime: Fechado;

13/08/2015 - Recurso Interposto - Réu

13/08/2015 - Publicação da Sentença

18/08/2015 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença Condenatória

09/02/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 217-A "caput" do(a) CP;

Reclusão: nove anos e quatro meses; Regime: Fechado;

17/02/2017 - Publicação de Acórdão

24/02/2017 - Recurso Interposto - Recurso Especial interposto pela Defesa em 24/02/2017.

Por decisão de 20/04/2017, foi julgado PREJUDICADO o recurso especial.

22/03/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação

29/08/2017 - Acórdão - Sentença Confirmada/Condenação - Art. 217-A "caput" do(a) CP;

Reclusão: nove anos e quatro meses; Regime: Fechado; Situação: Réu primário;

05/09/2017 - Publicação de Acórdão

20/09/2017 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Acórdão - Sentença

Confirmada/Condenação

25/10/2017 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Acórdão - Sentença

Confirmada/Condenação

30/07/2018 - Prisão - Tipo de prisão: Sentença Definitiva; Local de prisão: Centro de Ressocialização de Limeira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santa Bárbara d'Oeste

FORO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

1ª VARA CRIMINAL

Praça Dona Carolina, 40, Panambi - CEP 13450-515, Fone: (19) 3454-9114, Santa Bárbara d'Oeste-SP - E-mail: stabarbara1cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- 20/01/2020 - Remição - Remição: 71 dias
- 25/02/2021 - Remição - Remição: 100 dias
- 05/03/2021 - Remição - Remição: 20 dias
- 07/06/2021 - Remição - Remição: 25 dias
- 23/08/2021 - Remição - Remição: 21 dias
- 18/10/2021 - Progressão de Regime - Regime: Fechado -> Semiaberto
- 26/11/2021 - Remição - Remição: 20 dias
- 07/02/2022 - Remição - Remição: 11 dias
- 26/04/2022 - Remição - Remição: 24 dias
- 26/07/2022 - Remição - Remição: 16 dias
- 18/11/2022 - Remição - Remição: 40 dias
- 23/01/2023 - Remição - Remição: 38 dias
- 14/06/2023 - Remição - Remição: 31 dias
- 27/06/2023 - Remição - Remição: 2 dias
- 20/09/2023 - Progressão de Regime - Regime: Semiaberto -> Aberto
- 20/09/2023 - Audiência Admonitória - Regime Aberto

Situação Processual:

Mero expediente - 22/02/2024 17:28:39 - Vistos, Verifico que o reeducando encontra-se em (XX) Regime Aberto () Livramento Condicional, conforme certidão/DECISÃO de folhas 523/524, fixado o comparecimento () MENSAL (XX) TRIMESTRAL, com término de pena previsto para o dia 30/09/2026 (já deduzido eventualmente comutação, detração e remições). Certifique a serventia, se o sentenciado deu início ao remanescente da pena imposta. Em caso negativo, intime-se o sentenciado para comparecer em Cartório, no prazo de 24 horas, para dar início ao cumprimento das condições impostas, observadas as advertências de praxe, bem como para apresentar em Juízo: -comprovar trabalho lícito. -Comprovar endereço de residência. Providencie a serventia a ficha de controle de comparecimento do sentenciado. Certificado o decurso de prazo e cumprida as condições impostas, abra-se vista ao M.P. Comunique-se e anote-se, intimando-se, se necessário. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Santa Bárbara d'Oeste, 22 de fevereiro de 2024.

OBS: AUTOS AGUARDANDO CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Santa Bárbara d'Oeste, 13 de março de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**